

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”
EM
HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES**

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Este regulamento se insere nos TÍTULOS DO REGIMENTO da Pós-Graduação e Pesquisa na UNIGRANRIO, definindo sua especificidade no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES, em nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivos a formação interdisciplinar e o aprimoramento de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício de atividades profissionais, técnicas, científicas e docência na área de humanidades.

Parágrafo Único: A titulação que constará nos Diplomas dos Egressos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES será: Mestre ou Doutor em Mestre ou Doutor em Humanidades, Culturas e Artes, conforme exigência da CAPES.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º - O Colegiado do Programa (CPPG) de Pós-Graduação em HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES constitui-se por todos os docentes credenciados, sendo a comissão executiva do composta pelos Coordenadores Geral do Programa, do Mestrado e Doutorado, o Coordenador Adjunto, os docentes responsáveis pela Comissão de Bolsas, pelo Comitê Editorial do Programa e os docentes que atuam no Comitê de Ética em Pesquisa, além de um representante dos pós-graduandos e seu respectivo suplente e um representante dos funcionários técnico-administrativos de nível superior.

Parágrafo Único: A composição e os mandatos dos representantes do Programa de Pós-Graduação em HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES (PPGHCA) serão constituídos conforme o Art. 30, parágrafos de 1 a 9 do Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Art. 3º - Compete ao CPPG:

- I.** Discutir e definir o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis;
- II.** Discutir e estabelecer os critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;
- III.** Estabelecer o número de alunos por orientador e orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;
- IV.** Organizar e divulgar anualmente a lista de orientadores credenciados;
- V.** Elaborar e encaminhar à PROPEP para homologação os editais de seleção para ingresso no Programa, com definição sobre o número de vagas oferecido, os critérios específicos de avaliação e os membros da comissão de seleção em cada processo seletivo;

- VI.** Encaminhar à PROPEP a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- VII.** Referendar o aceite do orientador;
- VIII.** Deliberar sobre mudança de orientador;
- IX.** Deliberar sobre desligamentos de alunos;
- X.** Fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XI.** Propor ao COPG o número total de unidades de crédito exigido para os Programas de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto, indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
- XII.** Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XIII.** Organizar e divulgar o calendário escolar para cada período letivo, fixando as datas e prazos de matrícula em conformidade com o COPG;
- XIV.** Elaborar e divulgar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas em conformidade com o COPG;
- XV.** Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
- XVI.** Deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UNIGRANRIO;
- XVII.** Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;
- XVIII.** Estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;
- XIX.** Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
- XX.** Homologar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação indicados pelo orientador;
- XXI.** Homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XXII.** Deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado e encaminhá-las para homologação pelo COPG;
- XXIII.** Propor ao COPG, para homologação, reformulações no Programa como um todo;
- XXIV.** Submeter ao COPG as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, transferência de Programa, área de concentração ou linha de pesquisa;
- XXV.** Submeter ao COPG as solicitações de alterações de frequência e conceitos;
- XXVI.** Analisar e submeter ao COPG as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;
- XXVII.** Coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento;
- XXVIII.** Deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de área de concentração.

DA SECRETARIA

Art. 4º - A Coordenação contará com uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Programa.

Art. 5º - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas;
- II) encaminhar ao órgão competente, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários das disciplinas devidamente visados pelo Coordenador do Curso;

- III) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos e das atividades dos bolsistas;
- IV) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente ao Programa;
- V) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- VI) manter atualizada, e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- VII) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados no Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente do Programa será constituído pelo Colegiado, após análise e avaliação, para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Os docentes serão recredenciados a cada 5 anos.

§ 2º Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 3º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UNIGRANRIO.

DO CURRÍCULO

Art. 7º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regulamento.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da Dissertação ou Tese.

DA ADMISSÃO

Art. 8 - O acesso à Pós-Graduação será feito através de processo seletivo previamente definido pelo CPPG, de acordo com Edital aprovado pelo COPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º - O processo de seleção para ingresso no Programa poderá ser em fluxo contínuo, semestral ou anual, conforme deliberação do CPPG, ouvido o COPG, e em conformidade com a disponibilidade de orientadores e vagas nas Áreas de Concentração.

§2º - O CPPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de Edital, publicado no site oficial da UNIGRANRIO e na página do Programa na

internet com antecedência mínima de 30 dias em relação ao início do processo seletivo, independente do período de inscrições de candidatos.

Art. 9 - Poderão candidatar-se aos Programas de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, os portadores de diplomas de nível superior reconhecidos pelo MEC, submetendo-se as inscrições à indispensável homologação do CPPG.

§1º - Para inscrição de estudantes brasileiros no processo seletivo, a critério do CPPG, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação, contudo, caso o candidato seja aprovado a comprovação é obrigatória para efetivação da matrícula.

§2º - Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIGRANRIO quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil e o diploma de graduação, se obtido no exterior, deve estar devidamente traduzido e juramentado, revalidados em Universidade Pública nos termos da Lei 9.394, de 20/12/01996. Art. 48. § 2º.

§3º - O candidato deverá apresentar currículo *Lattes* atualizado em até 30 (trinta) dias anteriores ao início do processo seletivo, memorial e projeto de pesquisa, de acordo com as normas do CPPG.

§4º - O processo seletivo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato e os critérios para seleção dos candidatos obedecerão às normas fixadas pelo CPPG, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no edital público de seleção, quanto no regulamento do Programa informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 10 - A juízo do CPPG, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

§1º - Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo definido e atualizado pelo COPG.

§2º - Ao CPPG caberá decidir sobre a concessão de isenção aos candidatos que a solicitarem com base em critérios como vínculo institucional ou, no caso de candidatos de outras instituições, amparados por convênios de reciprocidade.

DA MATRÍCULA

Art. 11- Os candidatos aprovados e classificados de acordo com o número de vagas deverão apresentar, no ato da matrícula a que terão direito: cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso de nível superior ou declaração que informe a data em que foi efetuada a colação de grau em curso deste nível oficialmente reconhecido.

Art. 12 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas datas e prazos fixados pelo CPPG, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§1º - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e demais normas do Programa ao qual se vincula, mediante assinatura do Termo de Ciência (documento padronizado).

§2º - Caso ocorram mudanças nos termos do Regulamento, o aluno tem o direito de realizar o curso de acordo com o Regulamento vigente por ocasião de sua admissão no

programa ou optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento, mediante assinatura do Termo de Opção (documento padronizado).

Art. 13 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação na UNIGRANRIO.

DOS PRAZOS

Art. 14 - O prazo para a realização dos Programas de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites aqui estabelecidos.

§ 1º - A duração mínima para o Mestrado será de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses e para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

§2º - A critério da CPPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos Programas de Mestrado e Doutorado.

Art. 15 - O prazo para a realização do Mestrado ou Doutorado conta-se pela matrícula inicial como aluno regular e encerra-se com o depósito da dissertação ou tese, respectivamente, respeitados os procedimentos definidos pelo CPPG.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 16 - Em caráter excepcional, o estudante matriculado em Programa de Pós-Graduação poderá requerer, a partir do segundo semestre do curso, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado (consecutivos ou não), quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§1º - O período de trancamento da matrícula não altera os prazos máximos estabelecidos para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 39, deste Regimento.

§2º - O trancamento de matrícula obedecerá as normas estabelecidas pelo CPPG e registradas no Regulamento do Programa.

§3º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II. A manifestação do CPPG deverá ser encaminhada para deliberação da CNR do COPG;

III. Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o CPPG poderá encaminhar o pedido para deliberação da CNR do COPG;

IV. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou da Tese, com exceção de casos de doença, a critério do CPPG e da CNR do COPG;

V. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

Art. 17 - O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem de prazos regimentais, além do prazo estabelecido no Art. 41 do Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO.

§1º - A pós-graduanda poderá solicitar licença-maternidade por um prazo de seis meses.

§2º - O pós-graduando poderá solicitar licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento firmado dirigido ao CPPG, acompanhado da certidão de nascimento;

II. A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 18 - Poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, mediante solicitação do aluno e encaminhamento feito pelo orientador para análise do CPPG.

§1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado.

§2º - Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPG, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;

II. A manifestação do CPPG deverá ser submetida à deliberação da CNR do COPG.

§3º - A prorrogação de prazo superior ao previsto no §1º do presente artigo será obrigatoriamente deliberada em reunião solicitada pelo CPPG ao COPG, atendidas as recomendações de prazo máximo de 30 meses para obtenção do título de Mestre e de 60 meses para obtenção do título de doutor.

DO DESLIGAMENTO

Art. 19 - O aluno poderá ser desligado do programa quando:

I. Obter a segunda reprovação em Disciplina, independente da Disciplina ou Semestre;

II. Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;

III. Descumprir os prazos estabelecidos pelo CPPG no regulamento do programa;

IV. Ser reprovado, pela segunda vez, em exame de qualificação;

V. For reprovado pela Comissão Examinadora na defesa de Dissertação ou Tese;

VI. Se configurar o caso de dupla matrícula no *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO;

VII. Por solicitação do aluno.

Parágrafo único - O CPPG poderá estabelecer nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 20 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§1º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos: a) Justificativa do interessado; b) Anuência do orientador; c) Plano de trabalho reformulado e aprovado pelo orientador e d) Histórico escolar do antigo curso.

§2º - A documentação deverá ser acompanhada de manifestação do CPPG apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator por ela designado, e aprovado pelo CPPG.

§3º - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados anteriormente, ouvido o orientador e de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPPG.

TÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 21 - O COPG e suas Câmaras devem deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e o CPPG sobre a de área de concentração do Programa de alunos regularmente matriculados na UNIGRANRIO.

§1º - A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos: a) Justificativa circunstanciada do interessado; b) Concordância e manifestação do novo e do atual orientador; c) Concordância dos CPPGs dos Programas envolvidos) Histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente; e) Parecer do CPPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno; f) Parecer circunstanciado de um relator designado pelo CPPG responsável pelo novo Programa.

§2º - Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

§3º - Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

§4º - A critério do CPPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

Art. 22 - De acordo com critérios estabelecidos pelo CPPG podem ser permitidas transferências de áreas de concentração e de Mestrado para Doutorado Direto, na mesma área de concentração, mediante requerimento do aluno, justificativa circunstanciada do orientador e parecer do CPPG, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único - Quando o requerimento de transferência de programa ocorrer após exame de qualificação, o pedido deverá ser deliberado pelos CPPGs, com base em parecer circunstanciado, ouvido o COPG.

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 23 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo de matrícula com o Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO que é responsável pela disciplina.

Art. 24 - Podem, a juízo do CPPG, ser admitidos para matrícula em disciplinas isoladas, na condição de especiais, alunos de outros Programas de Pós-Graduação, graduados, ou de cursos de nível superior que estejam participando de atividades de iniciação científica, desde

que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO.

§1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pelo CPPG.

§2º - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até o máximo de duas disciplinas por estudante.

§3º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo CPPG, ouvido o docente responsável pela disciplina e a disponibilidade de vagas.

§4º - O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§5º - O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente programa como aluno regular, após aprovação e classificação em processo seletivo realizado de acordo com edital público, poderá solicitar o aproveitamento de até o máximo de 25% do número mínimo de carga horária exigida pelo Regulamento, com anuência do orientador, em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 25 - A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito ou carga horária de atividades pedagógicas.

Parágrafo único – A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades e a unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

Art. 26 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deve integralizar, no mínimo, 360 horas que contemplem disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 27 - Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar, no mínimo, 495 horas que contemplem disciplinas obrigatórias e eletivas.

§1º - Para obtenção do título de Doutor, com anuência do orientador, será permitido ao aluno portador do título de mestre pela UNIGRANRIO ou por ela reconhecido, o aproveitamento de até 1/3 do total de créditos exigidos para integralização no Programa, desde que as disciplinas tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, há 36 meses imediatamente anteriores à matrícula no doutorado.

§2º - São atribuídos créditos referentes à fase de elaboração da Dissertação de Mestrado (6 créditos) ou Tese de Doutorado (12 créditos).

§3º - Com anuência do orientador, o aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial, nos últimos 24 meses anteriores à matrícula regular observadas as disposições do Art. 49 §5º do Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO.

Art. 28 - A CPPG pode computar no total de créditos mínimos exigidos pelo Programa, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno: a) Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado; b) Publicação de trabalho completo em anais; c) Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento; d) Capítulo em manual tecnológico reconhecido

por órgãos oficiais nacionais e internacionais; e) Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais; f) Depósito de patentes; g) Atividades programadas previstas nas normas do Programa.

§1º - Os créditos referentes às atividades acima arroladas de "a" a "g" deverão ser estabelecidos nas normas do Programa, com homologação do COPG.

§2º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos *caput* deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa e só serão considerados quando o aluno for o autor e o tema pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 29 - Os alunos do Mestrado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira e os alunos de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

Parágrafo Único - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pelo COPG.

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa ou área de concentração devem ser propostas pelo CPPG e encaminhadas para análise e deliberação da CC do COPG.

Art. 31 - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o CPPG deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Art. 32 - Os professores responsáveis pelas disciplinas serão propostos pelo CPPG.

§1º - Poderão ser propostos, pelo CPPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§2º - O credenciamento de docentes externos à UNIGRANRIO como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela CC do COPG, por proposta justificada pelo CPPG.

Art. 33 - A cada cinco anos, o Programa deverá apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas para fins de credenciamento pela CC do COPG.

DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 34 - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 35 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos: **A** – Excelente - igual ou superior a 9,0, com direito a crédito; **B** – Bom - entre 8,0 e 8,9, com direito a crédito; **C** – Regular – entre 7,0 a 7,9, com direito a crédito; **R** – Reprovado - inferior a 6,9, sem direito a crédito; **E** - Aprovado em disciplina cursada fora da UNIGRANRIO.

§1º - O aluno que obtiver conceito (**R**) em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

§2º - O aluno não poderá utilizar a mesma disciplina do Mestrado no Doutorado para o cômputo total de créditos.

§3º - Disciplina cursada fora da UNIGRANRIO em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do CPPG.

§4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UNIGRANRIO e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no § 3º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com manifestação do CPPG e aprovação da CC do COPG.

Art. 36 - A Inscrição em disciplina e a solicitação de desistência no prazo oficial estabelecido pelo CPPG serão efetuadas pelo aluno, com anuência do orientador, a cada semestre mediante preenchimento de formulário próprio.

§1º - As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador.

§2º - O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas do Programa.

Art. 37 - As datas de início e término das turmas não poderão ser alteradas após a divulgação do calendário das disciplinas.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ao CPPG.

Art. 38 - A entrega dos trabalhos, pelos discentes, deverá ser feita 30 (trinta) dias após o término das aulas e os conceitos, pelos docentes, atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

§1º - Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

§2º - Após o prazo expresso no § 1º - deste artigo, as alterações de frequência e de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização do CPPG.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39 - O exame de qualificação é público e obrigatório para os alunos de Mestrado e Doutorado e será realizado mediante a entrega de no mínimo dois capítulos completos da Dissertação ou Tese, em prazo estipulado para o Mestrado: terceiro semestre e para o Doutorado: sexto semestre.

Parágrafo Único: O exame referido no artigo anterior tem por objetivo avaliar a qualificação e desenvolvimento do projeto e a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa.

Art. 40 - A comissão examinadora, aprovada pelo CPPG, deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor ou livre-docente, incluindo-se obrigatoriamente na mesma um professor não pertencente ao quadro funcional ativo da UNIGRANRIO.

§1º - Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer no ato da exposição do exame.

§2º - O Orientador participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer.

Art. 41 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado.

§1º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame e, persistindo a reprovação será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

TÍTULO VI

DOS ORIENTADORES

DAS NORMAS GERAIS

Art. 42 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, a partir de uma relação de orientadores credenciados, conforme análise de critérios estabelecidos anualmente pelo CPPG.

§1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§2º - É vedado que parente em linha direta ou colateral até o quarto grau seja orientador do aluno.

Art. 43 - Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa.

Parágrafo único - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de sessenta dias e não será considerada no limite máximo de alunos do Coordenador do Programa.

Art. 44 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do CPPG.

§1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPPG, a solicitação deverá ser julgada pela CRN do COPG.

§2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Curso do Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

Art. 45 - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPPG.

§1º - Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

§2º - O número máximo de alunos por orientador será estabelecido pelo CPPG, respeitando as considerações da CAPES para a área de avaliação do programa.

§3º - Os orientadores externos à UNIGRANRIO deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico, devendo a proposta ser justificada pelo CPPG e aprovada pela CA do COPG.

Art. 46 - As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos: a) Análise da produção científica, artística e/ou tecnológica, no último triênio, atendendo os critérios estabelecidos pelo CPPG e b) Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.

Parágrafo único - No credenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

DO COORIENTADOR

Art. 47 - O COPG pode aprovar, por proposta do CPPG, um ou mais coorientadores para o aluno regularmente matriculado em programas de Doutorado ou Mestrado interunidades.

§1º - O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.

§2º - O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor ou livre-docente.

§3º - O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

§4º - O credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado ao CPPG pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até sessenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa e essa solicitação deverá ser deliberada pelo CPPG em até no máximo noventa dias.

TÍTULO VII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 48 - Só será autorizada a apresentação da Dissertação ou Tese ao candidato que tiver cumprido as seguintes exigências: Cumprimento de todos os Créditos exigidos; Aprovação no exame de Qualificação.

Art. 49 - As Dissertação e Teses devem ser depositadas pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade. A Dissertação ou Tese será incorporada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações na UNIGRANRIO e na Plataforma Sucupira da CAPES pela Secretaria de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - As Dissertações e as Teses – que deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês – poderão ser redigidas e defendidas em português ou outro idioma, conforme estabelecido no Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da Instituição.

§ 2º - O CPPG conta com o prazo máximo de trinta dias, a partir da entrega da Dissertação ou Tese, para homologar a comissão julgadora.

Art. 50 - O prazo máximo para defesa de Dissertação ou Tese é de noventa dias, contados a partir da primeira designação da comissão julgadora pelo CPPG.

Parágrafo Único - O prazo disposto no artigo pode ser prorrogado pela CNR, a partir de solicitação do aluno ou do CPPG, com aval do orientador, antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e data da defesa.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 51 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado devem ser constituídas por três ou cinco examinadores, respectivamente, portadores do título de doutor ou de Livre-Docente, apontados pelo CPPG, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador.

§1º - Para o Mestrado e Doutorado, o orientador do candidato faz parte da Comissão Examinadora, na condição de presidente, sem direito a emitir conceito ou nota.

§2º - Serão igualmente indicados pelo CPPG um suplente interno e outro externo, para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* deste Artigo.

§3º - É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§4º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, um examinador, no Mestrado, e dois, no Doutorado, deverão ser externos à UNIGRANRIO.

§5º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes.

DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 52 - O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação do exemplar impresso apresentado pelo aluno e a sessão de defesa.

Art. 53 - A defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deve ser realizada em sessão pública com local, data e horários previamente divulgados e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo CPPG.

Parágrafo único - O CPPG poderá autorizar a participação de um membro da Comissão Examinadora (Mestrado ou Doutorado), na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, a distância.

Art. 54 - Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, emitindo o seu parecer por escrito, com registro em ATA, baseado em conceito (Aprovado, Aprovado com Ressalvas/Modificações, Reprovado).

§1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da Comissão Examinadora, ou seja, a supremacia do conceito “Aprovado”. Este deverá entregar a Dissertação ou Tese revisada, em versão impressa em Capa Dura (dois exemplares) e digital em PDF, no prazo de sessenta dias.

§2º - Será exigido do aluno com conceito “Aprovado com Ressalvas/Modificações” cumprir as exigências, desde que dentro do prazo de noventa dias.

§3º - O candidato reprovado se torna, de pronto, sem direito a recurso, desligado do programa.

Art. 55 - A defesa e o seu resultado deverão ser registrados em Ata.

DO RECURSO

Art. 56 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§1º - O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§2º - O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§4º - Caso haja pedidos de vista na reunião do COPG, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Presidente do COPG.

§6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES se integra na Graduação a partir da docência de seus orientadores, da organização de apresentação dos trabalhos dos Pós-Graduandos aos alunos de Graduação, da organização de eventos acadêmicos e da participação nos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's).

Art. 58 - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES poderá alterar seu Regulamento sempre que necessário desde que devidamente aprovadas pelo COPG e mediante homologação do CONSEPE.

Art. 59 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo COPG e, quando necessário, ouvidos o CONSEPE.

Art. 60 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovado pelo CONSEPE.